



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2236/2009

SÚMULA - Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Clevelândia, - REFIS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º. - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Clevelândia - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia nas seguintes condições:

- a) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 30/08/2009, serão agraciados com anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros;
- b) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 15/09/2009, terão anistia de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros;
- c) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 30/09/2009, terão anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros;
- d) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 15/10/2009, terão anistia de 70% (setenta por cento), da multa e dos juros;
- e) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 30/10/2009, terão anistia de 60% (sessenta por cento), da multa e dos juros;
- f) Para os contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única parcela até 15/11/2009, terão anistia de 50% (cinquenta por cento), da multa e dos juros;
- g) Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento em até 12 parcelas mensais sucessivas, terão anistia de 20% (vinte por cento) de multa e juros para adesões até 15/11/2009, sendo que o valor da parcela mínima não deverá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 3º. - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122 - CNPJ 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

ARTIGO 4º. – A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

ARTIGO 5º. - O débito tributário, objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

- I – Aos acréscimos previstos na legislação até a data do parcelamento.
- II – A juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre a parcela paga em atraso.

ARTIGO 6º. - A adesão ao REFIS implica.

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais.

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistências dos já interpostos.

ARTIGO 7º. - O Parcelamento será revogado pela inadimplência de três meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, através de inscrição em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

ARTIGO 8º. - O prazo para adesão no REFIS encerra-se no dia 15 de novembro de 2009.

ARTIGO 9º. - O REFIS não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

ARTIGO 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE AGOSTO DE 2009.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL